



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 032/2019 – 3ª PJMil

Brasília, 15 de maio de 2019.

Ao Senhor

Cel. QOPM WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO
Corregedor-Geral da PMDF

Assunto: apuração de transgressões disciplinares

Chegou ao conhecimento desta promotoria, por meio de publicação em órgão da imprensa, na internet, o *post* efetuado na rede social Instagram, onde o usuário identificado por **JARDIMZIM05**, com fardamento da PMDF, ao lado de outros colegas de farda, e no interior de veículo da corporação, assim se manifestou: “E vamos todos para o extra na Esplanada brincar com os comunas”; manifestação seguida de emoticons de uma bomba, uma explosão e um taco de beisebol.

Em consulta às páginas abertas da rede mundial de computadores, verifica-se que o autor da postagem é o Policial Militar identificado nas redes sociais como **Rodriguinho Jardim**; tendo esta sido feita na manhã do dia 15 de maio de 2019, data da realização da manifestação popular contra os cortes de orçamento da educação pública.

A manifestação do militar nas redes sociais representa inequívoco discurso do ódio, já que incita a violência (utilização de emoticons que fazem alusão a tiro, bomba e pauladas-cassetete) contra os indivíduos identificados como “comunas”; no caso, estudantes e professores que integravam a referida manifestação pública.

As manifestações populares repousam no manto do exercício da democracia, alicerçada no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, com destaque para o inciso XVI, in verbis:

“Art. 5º.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; [...]”.

As manifestações populares são uma forma de comunicação e expressão coletiva, criando um espaço público de discussão que transcende a hierarquia estatal, possibilitando a atualização das demandas sociais junto ao Estado, traduzindo os diferentes interesses, lutas e discursos sociais.

A defesa dos valores republicanos e democráticos é parte inalienável de uma agenda intocável de qualquer sociedade que tencione alcançar uma razoabilidade mínima de convivência social madura, garantindo o bom funcionamento do Estado, governo e sociedade civil.

A conduta do militar encontra adequação normativa nos itens 59 (Discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos ou militares, exceto se devidamente autorizado) e 113 (Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em transgressão disciplinar) do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (DECRETO Nº 4.346/02), aplicado no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, por força do DECRETO Nº 23.317/02, do Governo do Distrito Federal.

Ante o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal, por meio de suas promotorias militares, requisita a apuração das referidas transgressões disciplinares atribuídas ao policial militar RODRIGO JARDIM.

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Promotor de Justiça

NÍSIO EDMUNTO TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotor de Justiça